



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº 13/2017  
Licitação: Dispensa nº 10/2017  
Contrato nº 06/2017**

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Baviera Águas Minerais de Alfenas Ltda, tendo por objeto o fornecimento de Água Mineral*

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2017, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Baviera Águas Minerais de Alfenas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.556.758/0001.90, com sede situada na Rodovia Alfenas Fama km 5, zona rural, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sr. João Francisco Costa Vieira, CPF nº 407.811.276-53, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 010/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 140 (cento e quarenta) caixas de água mineral contendo 48 copos, envasadas em copos de 200 ml. cada, para atendimento aos Srs. Vereadores durante o exercício de 2017.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

**1.2.** O produto fornecido deverá atender às disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial aqueles editados pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento do objeto deste contrato será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, que fará os pedidos via telefone, sendo que a empresa fornecedora emitirá uma ordem de entrega que será assinada pelo funcionário responsável.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o pedido for realizado, a entrega deverá ser realizada em, no máximo, uma hora após o momento do pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da aquisição do produto previsto na cláusula primeira.

**3.2.** O valor unitário de água mineral, copos 200 ml, caixa com 48 copos é de R\$ 15,00 (quinze reais)

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos efetuados será realizado mensalmente, faturando-se o período entre o primeiro e o último dia do mês, apresentando-se a Nota Fiscal Eletrônica ao Setor de Compras da CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Geral da CONTRATANTE, o pagamento será realizado no prazo de 05



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

(cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 31 de dezembro 2017 para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato no quantitativo total estimado para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Institucional Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.30.00; Ficha: 08.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;
- 7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato à CONTRATANTE, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.6.** Serão recusadas caixas de água mineral que apresentem avarias, não estejam devidamente lacradas e/ou que apresentem data de validade expirada.
- 7.7.** Em caso de recusa de produtos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir do ato da recusa.
- 7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicado em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir produto fora dos padrões regulamentares, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento, ainda que tentado, de produtos adulterados de qualquer forma, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

**10.2.** Recebida à notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, asseguram-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada,



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

**a)** do Formulário de Cotação nº 010/2017, constante do processo nº 13/2017, Dispensa nº 10/2017;

**b)** da proposta vencedora da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, em nenhuma hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



## **Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 09 de fevereiro de 2017.

---

**JOSÉ CARLOS DE MORAIS**

Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

---

**JOÃO FRANCISCO COSTA VIEIRA**

Baviera Águas Minerais de Alfenas Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_